

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128 do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Alves Duro*.

303937243

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 11381/2010

Processo: 1454/10.2TBMGR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2750624

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Manuel Antunes da Silva, nascido em 02-03-1959, concelho de Leiria, freguesia de Boa Vista [Leiria], nacional de Portugal, NIF — 101164432, BI — 8386283, Endereço: Travessa do Almirante, N.º 8 — 1.º, Vieira de Leiria, 2430 Vieira de Leiria.

Maria Clara Pedrosa Simãozinho Silva, nascido em 13-11-1959, freguesia de Vieira de Leiria [Marinha Grande], NIF — 102453667, BI — 7252852, Endereço: Travessa do Almirante, N.º 8 — 1.º, 2430-759 Vieira de Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Fátima André*.

303919042

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 11382/2010

Processo: 1788/10.6TBMGR

Insolvência Pessoa Colectiva — (Apresentação)

N/Referência: 2759511

Data: 16-11-2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo de Marinha Grande, no dia 15-11-2010, às 09h35 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Precasaforte — Construções em Madeira, Unipessoal, Limitada, NIF — 506845117, com domicílio no Bairro do Lopes, N.º 7, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: o Sr. Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, com escritório na Av. Dr. Lourenço Peixinho N.º 110, 3.º -Salas 2 e 3, Aveiro, 3810-159 Aveiro.

São administradores do devedor: Kalil Jorge Figueiró Vargas, residente no Bairro do Lopes, n.º 7 -Casal Galego -2430-070 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *M. Manuela M. Pereira*.

303955071

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 11383/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) — Processo 1385/10.6TBMGR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

FELISMANOS — Sociedade de Construções L.ª, NIF — 506957888, Endereço: Rua Clube Desportivo Casal Galego, Loja 2, Marinha Grande, 2430-081 Marinha Grande.

Administrador da Insolvência:(Sol) Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua 32, Loja 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens nos termos do artigo 232.º do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos de qualificação da insolvência como culposa e da liquidação da sociedade nos termos gerais(cfr. artigo 233.º, n.º 1 alínea a) e 234.º, n.º 4 do CIRE);

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e da Administração da Insolvência, com excepção das referente à apresentação de contas(cfr artigo 233.º, n.º 1 alínea b) do CIRE);

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, e ainda

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente(cfr. artigo 233.º, n.º 1 alínea a) do CIRE).

Marinha Grande, 10-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Rute Sofia Silva*.

303927004

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 11384/2010

Processo: 4222/10.8TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: António Alfredo da Rocha Oliveira, estado civil: casado, portador do cartão de cidadão n.º 08541587 1ZZ, válido até 23-09-2014, NIF — 185043402, Endereço: Rua do Sobreiro, n.º 490, 4.º, Senhora da Hora, 4460-429 Senhora da Hora, Matosinhos e Paula Alexandra Lopes Salgado Oliveira, estado civil: casada, portadora do cartão de cidadão n.º 10969823 1 ZZ1, válido até 09-05-2014, NIF-201818035, Endereço: Rua do Sobreiro, n.º 490, 4.º, Senhora da Hora, 4460-429 Senhora da Hora, Matosinhos. Administrador da insolvência. Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 481-1.º Esq., 4000-000 Porto. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da insolvência:

Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 481 — 1.º Esq., 4000-000 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão, com exclusão do rendimento correspondente a 2/3 do vencimento global por eles auferido, sem prejuízo de estar salvaguardado o montante correspondente a 2 vezes o salário mínimo nacional.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 8560470

4 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana Novais Capela*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

303952763

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio n.º 11385/2010

Processo n.º 212/10.9TBMBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rui Miguel Pereira Paixão

Insolvente: Intervenus, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Moimenta da Beira, Secção Única de Moimenta da Beira, no dia 19-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Intervenus, L.^{da}, NIF 507625552, com sede: Arcas de Sever, 3620-500 Moimenta da Beira

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor: José Manuel Malaquias a quem é fixado domicílio em Arcas, Sever, Moimenta da Beira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Para citação dos credores e demais interessados

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, conforme previsto no n.º 2 do artigo 39.º do citado diploma legal.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Celine Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Chaves*.

303909477

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 11386/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 355/10.9TBNZR

N/Referência: 834070

Insolvente: Saramago & Santos, L.^{da}

Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Saramago & Santos, L.^{da}, NIF — 502681390, Endereço: Av. Vieira Guimarães, 7, R/c, 2450-110 Nazaré

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não ter sido requerido o complemento da sentença nos termos do n.º 7, alínea b) do artigo 39.º do CIRE

Efeitos do encerramento: elencados no artigo 39.º, n.º 7, alínea a) e d) e artigo 234.º, n.º 4 do CIRE

5-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

303904179